

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO Nº 52.830, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

Dá nova redação ao Decreto nº 52.709, de 11 de março de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Decreto nº 52.709, de 11 de março de 1971, que cria Delegacias de Ensino Básico e dá providências correlatas, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Ficam criadas quatro Delegacias de Ensino Básico, localizadas nos municípios de Campinas, Cruzeiro, Olímpia e São Joaquim da Barra.

Artigo 2.º — Cada Delegacia de Ensino Básico (DEB) terá a seguinte área de jurisdição:

I — 2.ª DEB de Campinas: Municípios de Campinas (Distritos de Souza e Barão de Geraldo, Subdistritos de Vila Industrial e Conceição), Artur Nogueira, Cosmópolis, Paulínea, Valinhos e Vinhedo, desmembradas da atual DEB de Campinas;

II — DEB de Cruzeiro: Municípios de Cruzeiro, Bananal, São José do Barreiro, Aréias, Silveiras, Cachoeira Paulista, Lavrinhas e Queluz, desmembrados da DEB de Guaratinguetá;

III — DEB de Olímpia: Municípios de Olímpia, Icem, Guaraçá, Altair, Severina e Cajobi, desmembrados da DEB de Votuporanga;

IV — DEB de São Joaquim da Barra: Municípios de São Joaquim da Barra, Nuporanga (desmembrados da DEB de Franca), Morro Agudo, Orlandia, Sales de Oliveira (desmembrados da DEB de Ribeirão Preto) e Itapua (desmembrado da DEB de Ituverava).

Artigo 3.º — A atual Delegacia de Campinas passa a denominar-se 1.ª DEB de Campinas.

Artigo 4.º — As Delegacias de Ensino Básico criadas por este Decreto serão implantadas por força de Resolução do Secretário da Educação.

Artigo 5.º — Ficam revogadas as disposições do artigo 6.º do Decreto nº 51.272, de 14 de janeiro de 1969, na parte que fixou as áreas de jurisdição das Delegacias de Ensino Básico elementar, abrangidas por este Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 52.829, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre medidas relativas à execução orçamentária, ao levantamento do Balanço Geral do Estado e dá outras providências correlatas

Retificação

Onde se lê:

Artigo 22 — A vigência da inscrição prevista nos artigos 22 e 23 termina a 29 de janeiro de 1972, quando os saldos reverterão à Receita.

Leia-se:

Artigo 22 — A vigência da inscrição prevista nos artigos 20 e 21 termina a 29 de janeiro de 1972, quando os saldos reverterão à Receita.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

Altera dispositivo do Decreto de 16 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Superintendência de Saneamento Ambiental, SUSAM, da Secretaria da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As quantidades de veículos dos grupos "S-2" e "S-4" constantes do Artigo 1.º do Decreto de 16 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Superintendência de Saneamento Ambiental, SUSAM, da Secretaria da Saúde, passam a ser definidas nos números seguintes:

Grupo "S-2" — 170 veículos;

Grupo "S-4" — 165 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

Altera dispositivo do Decreto de 6 de novembro de 1970, que fixou a frota de veículos da Guarda Noturna de Campinas da Secretaria da Segurança Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 6 de novembro de 1970, que fixou a frota de veículos da Guarda Noturna de Campinas, da Secretaria da Segurança Pública, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — A frota de veículos da Guarda Noturna de Campinas, da Secretaria da Segurança Pública, fica fixada na seguinte quantidade:

Grupo "S-4": cinco veículos.

Parágrafo único — A classificação em grupo, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto nº 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto de 1.º de dezembro de 1970, que dispõe sobre a concessão de gratificação ao servidor que pagar ou receber em moeda corrente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto de 1.º de dezembro de 1970, publicado no "Diário Oficial" de 2 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 2.º — Somente poderá ser concedida a gratificação de que trata o artigo anterior ao servidor que exercer as funções próprias de "caixa".

Parágrafo 1.º — Considera-se funções próprias de "caixa", a atribuição de, direta ou indiretamente, pagar ou receber em moeda corrente, como atividade principal e permanente.

Parágrafo 2.º — A designação para as funções de "caixa" deverá ser feita por ato de autoridade competente".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

Classifica funções da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Agricultura e da Secretaria da Promoção Social para efeito de atribuição de «pro labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro labore» previsto no artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo especificadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Saúde:

1 — na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, de acordo com a estrutura fixada por Decreto de 28 de abril de 1970:

a) na ref. «16», uma função de Encarregado de Setor destinada ao Setor de Administração de Subfrotas da Seção de Serviços Gerais do Serviço de Administração da Divisão Regional de Saúde de Araçatuba;

2 — na Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, de acordo com a estrutura fixada por Decreto de 28 de abril de 1970:

a) na ref. «CD-9», uma função de Diretor Técnico destinada ao Serviço de Atividades Complementares da Divisão de Serviços Básicos do Instituto Adolfo Lutz.

II — Na Secretaria da Agricultura, na Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, no Instituto Biológico, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto 52.479, de 1.º de julho de 1970:

a) na ref. «23», três funções de Chefe de Seção Técnica, sendo uma destinada à Divisão de Patologia Animal Especial e duas à Divisão de Parasitologia Vegetal;

b) na ref. «22», uma função de Encarregado de Setor Técnico destinada à Divisão de Atividades Complementares;

c) na ref. «12», duas funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Estufas e Ripados, e ao Setor de Criação de Animais da Estação Experimental de Campinas, da Divisão de Atividades Técnicas Complementares.

III — Na Secretaria da Promoção Social, na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, de acordo com as estruturas fixadas pelos Decretos nº 52.626, de 26 de janeiro de 1971 e nº 52.371, de 26 de janeiro de 1970, respectivamente:

a) na ref. «CD-7», cinco funções de Superior de Equipe Técnica, sendo duas para a Divisão Regional de Promoção Social da Grande São Paulo, duas para a Divisão Regional do Litoral e uma para a Equipe Técnica da Divisão Regional de Promoção Social de Ribeirão Preto;

b) na ref. «22», uma função de Encarregado de Setor Técnico destinada ao Setor de Imprensa, da Seção de Relações Públicas do Gabinete do Secretário da Promoção Social.

Artigo 2.º — Os Secretários da Saúde, da Agricultura e da Promoção Social, fixarão, através de Ato específico, o valor dos «pro labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

Classifica função na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para efeito de atribuição de «pro labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de «pro labore» de que trata o artigo 28, da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, a função de Encarregado de Setor de Serviços Auxiliares da Seção de Serviços Auxiliares do Serviço de Administração do Museu da Cultura Paulista — Mobiliário Artístico e Histórico Brasileiro, criado pelo Decreto nº 52.558, de 12 de novembro de 1970, fica classificada na ref. «12».

Artigo 2.º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo fixará, através de Ato específico, o valor do «pro labore» a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

Classifica função na Secretaria de Economia e Planejamento para fins de atribuição de «pro labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de «pro labore» de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência «19» uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Finanças, do Serviço de Administração, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria de Economia e Planejamento, órgão estruturado pelo Decreto nº 52.760, de 25 de junho de 1971.

Artigo 2.º — O Secretário de Economia e Planejamento fixará, através de Ato específico, o valor do «pro labore» a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.